

## **CONTRATO Nº 040/2019**

**PROCESSO Nº 022/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019**  
**VIGÊNCIA: 28/02/2020**

**O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, e de outro lado a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº **31.873.661/0001-55**, com sede à Rua Maringá nº 57 - Lote 01 e 02 - Quadra K, Bairro Cidade Jardim, na Cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Ivo Dallpizzol, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 939886 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 310.219.050-20, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 021/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em meio fio, sarjeta, calçadas, boca de lobo, alamedas, polimento de pisos com fornecimento de material e fornecimento de outros artefatos de cimento com uso de caminhão munk, na sede do Município de Canarana e nos Distrito de Garapu (25km da sede), Kuluene (80km da sede), Matinha (45km da sede), Serra Dourada (45 km da sede) e ainda nas Aldeias Indígenas (distancias alternadas), para atender fracionadamente as necessidades das Secretarias Municipais para atender as necessidades das secretarias municipais de Canarana-MT, conforme abaixo:**

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	m3	100	execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado. af_07/2016	<b>R\$ 730,00</b>	R\$ 73.000,00
2	ml	1.000,00	assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário). af_06/2016	<b>R\$ 48,50</b>	R\$ 48.500,00
3	ml	1.000,00	execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 15 cm altura. af_06/2016	<b>R\$ 48,30</b>	R\$ 48.300,00
4	unid.	20	boca de lobo em alvenaria tijolo maciço, revestida c/ argamassa de cimento e areia 1:3, sobre lastro de concreto 10cm e tampa de concreto armado (1,80x1,80x1,30)	<b>R\$ 910,00</b>	R\$ 18.200,00
5	unid.	30	limpeza de boca de lobo com uso de caminhão munk para retirada e colocação de tampa de concreto	<b>R\$ 103,00</b>	R\$ 3.090,00
6	M2	20	tampa de concreto armado para boca de lobo e=10cm	<b>R\$ 215,00</b>	R\$ 4.300,00
7	ml	500	cerca em mourões de concreto h=3,20, com ponta inclinada espaçados a cada 3 m, com tela de arame galvanizado, com mureta de alvenaria h=0,45 m, com chapisco	<b>R\$ 135,70</b>	R\$ 67.850,00
8	m2	1.200,00	limpeza e polimento mecanizado em piso alta resistência resinado	<b>R\$ 17,66</b>	R\$ 21.192,00
9	unid.	40	fornecimento e instalação de banco de concreto aparente,	<b>R\$ 220,00</b>	R\$ 8.800,00

			compr=150cm larg= 40cm e 10 cm de espessura sobre dois apoios do mesmo material com seção de 10x30 cm		
10	unid.	200	fornecimento e colocação de mourão de concreto curvo seção 10x10 cm, h=3,00 m com furos para passagem de arames	<b>R\$ 81,25</b>	R\$ 16.250,00
11	unid.	100	fornecimento e colocação de mourão de concreto reto seção 15x15 cm, h=2,50 m	<b>R\$ 82,00</b>	R\$ 8.200,00
12	unid.	100	fornecimento e colocação de mourão de concreto reto seção 15x15 cm, h=3,00 m	<b>R\$ 91,90</b>	R\$ 9.190,00
13	unid.	30	fornecimento e colocação de mourão esticador de concreto seção 40x40 cm, h=3,00 m	<b>R\$ 223,30</b>	R\$ 6.699,00
14	unid.	10	poste de concreto duplo t h=10m carga nominal 300kg inclusive escavação, exclusive transporte - fornecimento e instalação	<b>R\$ 1.212,60</b>	R\$ 12.126,00

**1.2** - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

**2.1** - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **08/02/2019**, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 007/2019**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

**3.1** – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

**3.2** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

**3.3** - O fornecimento dos materiais de consumo ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria de Educação deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

**3.4** - A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**3.5** - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

**3.6** - Os fornecimentos deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

#### **3.7 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

**3.7.1** - A empresa deverá iniciar os serviços em **no máximo 02 (DOIS) dias** após a solicitação pela secretaria municipal de Administração.

**3.7.2**- Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste processo será por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, etc.

**3.7.3** – Os serviços serão executados em qualquer dia e horário, podendo ser dias úteis, finais de semana e feriados dependendo da urgência e necessidade.

**3.7.3.1** - A contratada fornecera todos os materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços e todos os materiais utilizados deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer as especificações conforme Memorial Descritivo.

**3.7.4** - Os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, satisfazendo rigorosamente as Normas Brasileiras.

**3.7.5** - Os profissionais envolvidos e a fiscalização dos serviços e/ou fornecimento deverão ser imediatamente consultados para eventuais dúvidas que surgirem em caso de divergências entre projeto fornecido e especificações.

**3.7.6** – Os serviços serão administrados por responsável técnico e/ou mestre de obra e eventuais problemas técnicos durante a execução deverão ser solucionados pelo responsável técnico da contratada e submetidos a aprovação da fiscalização.

**3.7.7** - A contratada responderá pela manutenção da segurança no canteiro de execução dos serviços até a entrega final da obra. A exigência quanto ao uso de equipamentos de segurança exigidos pela legislação também e de responsabilidade da contratada, conforme normas de segurança do trabalho.

**3.7.8** - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

**3.7.9 – A CONTRATADA “não poderá” terceirizar ou sub-contratar os serviços;**

**3.8** - A licitadora reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

**3.9** - A licitadora reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

**3.10** - A licitante contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à licitadora ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando esta Prefeitura de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**3.11** - A licitante contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 08-07-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte desta Prefeitura ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

**3.12** - A empresa contratada, uma vez iniciados os trabalhos, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da licitadora.

**3.13** - A empresa contratada, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização a obra, colocando no local dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas e tapumes, bem como placa indicativa da obra, de acordo com o texto e padrão a ser apresentado à licitadora para prévia aprovação.

**3.13.1** - O não atendimento deste item implicará na retenção do pagamento da Fatura/Nota Fiscal, por ocasião da primeira aferição.

**3.14** – Na Emissão da Nota Fiscal, a descrição do item deverá estar conforme a descrição do Edital, podendo antes de emití-la entrar em contato com o Setor de Compras da PMC, para eventuais explicações. Todas as despesas com pagamento de impostos estaduais no caso de ICMS ficarão por conta da empresa vencedora do certame.

**3.15** - O compromisso para a execução a serem cumpridos só estará caracterizado após o recebimento da “**autorização**” ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

**3.16** - A empresa fica obrigada a atender todas as ordens de serviço expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo e aprovação das máquinas oferecidas.

**3.17** - Sempre que solicitado, a contratada deve prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

**3.18** - A empresa fica obrigada a atender todas as solicitações expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;

**3.19** - Sabendo que se trata de Registro de Preço **não será estipulado quantidades mínimas de fornecimento**, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam executados;

**3.20** - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**3.21** - Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste processo será por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, descarregamento, etc.

**3.22 – O presente contrato terá sua vigência até 28/02/2020, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.**

#### 4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de R\$ 345.697,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil seiscientos e noventa e sete reais),** cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

**4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a** e emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

**4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.**

**4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.**

**4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.**

**4.6 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.**

#### 5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1 - Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.019 e seguintes, nas dotações orçamentárias:**

<b>ORGÃO:</b>	03 – Secretaria de Administração
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	04.122.0003.2.010
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 - Material de consumo
<b>DOTAÇÃO:</b>	52
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	100

<b>ORGÃO:</b>	03 – Secretaria de Administração
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	04.122.0003.2.010
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outro Serv Terc Pessoa Juridico
<b>DOTAÇÃO:</b>	55
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	100

<b>ORGÃO:</b>	05 – Secretaria de Educação
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	12.361.0006.2.018
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 - Material de consumo
<b>DOTAÇÃO:</b>	109
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	101

<b>ORGÃO:</b>	05 – Secretaria de Educação
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	12.361.0006.2.018
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outro Serv Terc Pessoa Juridico
<b>DOTAÇÃO:</b>	112
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	101

<b>ORGÃO:</b>	05 – Secretaria de Educação
<b>UNIDADE:</b>	02
<b>FUNCIONAL:</b>	12.361.0006.2.030
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 - Material de consumo
<b>DOTAÇÃO:</b>	146
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	115

<b>ORGÃO:</b>	05 – Secretaria de Educação
<b>UNIDADE:</b>	02
<b>FUNCIONAL:</b>	12.361.0006.2.030
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outro Serv Terc Pessoa Juridico
<b>DOTAÇÃO:</b>	147
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	115

<b>ORGÃO:</b>	05 – Secretaria de Educação
<b>UNIDADE:</b>	05
<b>FUNCIONAL:</b>	12.361.0006.2.035

<b>ORGÃO:</b>	05 – Secretaria de Educação
<b>UNIDADE:</b>	05
<b>FUNCIONAL:</b>	12.361.0006.2.035

<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 - Material de consumo
<b>DOTAÇÃO:</b>	173
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	119

<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outro Serv Terc Pessoa Juridico
<b>DOTAÇÃO:</b>	174
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	119

<b>ORGÃO:</b>	06 – Secretaria de Saúde
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	10.301.0014.2.041
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outro Serv Terc Pessoa Juridico
<b>DOTAÇÃO:</b>	212
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	102

<b>ORGÃO:</b>	06 – Secretaria de Saúde
<b>UNIDADE:</b>	02
<b>FUNCIONAL:</b>	10.301.0009.2.043
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 - Material de consumo
<b>DOTAÇÃO:</b>	229
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	102

<b>ORGÃO:</b>	06 – Secretaria de Saúde
<b>UNIDADE:</b>	02
<b>FUNCIONAL:</b>	10.301.0009.2.043
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 - Material de consumo
<b>DOTAÇÃO:</b>	229
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	102

<b>ORGÃO:</b>	06 – Secretaria de Saúde
<b>UNIDADE:</b>	02
<b>FUNCIONAL:</b>	10.301.0009.2.043
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outro Serv Terc Pessoa Juridico
<b>DOTAÇÃO:</b>	236
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	102

<b>ORGÃO:</b>	06 – Secretaria de Saúde
<b>UNIDADE:</b>	02
<b>FUNCIONAL:</b>	10.301.0009.2.048
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 - Material de consumo
<b>DOTAÇÃO:</b>	280
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	102

<b>ORGÃO:</b>	06 – Secretaria de Saúde
<b>UNIDADE:</b>	02
<b>FUNCIONAL:</b>	10.301.0009.2.048
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outro Serv Terc Pessoa Juridico
<b>DOTAÇÃO:</b>	286
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	142

<b>ORGÃO:</b>	06 – Secretaria de Saúde
<b>UNIDADE:</b>	03
<b>FUNCIONAL:</b>	10.302.0010.2.050
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 - Material de consumo
<b>DOTAÇÃO:</b>	299
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	102

<b>ORGÃO:</b>	06 – Secretaria de Saúde
<b>UNIDADE:</b>	03
<b>FUNCIONAL:</b>	10.302.0010.2.050
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outro Serv Terc Pessoa Juridico
<b>DOTAÇÃO:</b>	306
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	146

<b>ORGÃO:</b>	06 – Secretaria de Saúde
<b>UNIDADE:</b>	05
<b>FUNCIONAL:</b>	10.304.0011.2.056
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outro Serv Terc Pessoa Juridico
<b>DOTAÇÃO:</b>	359
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	102


<b>ORGÃO:</b>	07 – Secretaria de Obras
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	04.122.0003.2.058
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 - Material de consumo
<b>DOTAÇÃO:</b>	382
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	100

<b>ORGÃO:</b>	07 – Secretaria de Obras
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	04.122.0003.2.058
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outro Serv Terc Pessoa Juridico
<b>DOTAÇÃO:</b>	385
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	100

<b>ORGÃO:</b>	08 – Secretaria de Agricultura
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	20.122.0003.2.066
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 - Material de consumo
<b>DOTAÇÃO:</b>	439
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	100

<b>ORGÃO:</b>	08 – Secretaria de Agricultura
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	20.122.0003.2.066
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outro Serv Terc Pessoa Juridico
<b>DOTAÇÃO:</b>	441
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	100

<b>ORGÃO:</b>	09 – Secretaria de Ação Social
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	08.244.0027.2.071
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 - Material de consumo
<b>DOTAÇÃO:</b>	463
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	100

<b>ORGÃO:</b>	09 – Secretaria de Ação Social
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	08.244.0027.2.071
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outro Serv Terc Pessoa Juridico
<b>DOTAÇÃO:</b>	466
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	100

<b>ORGÃO:</b>	09 – Secretaria de Ação Social
<b>UNIDADE:</b>	02
<b>FUNCIONAL:</b>	08.244.0027.2.075
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 - Material de consumo
<b>DOTAÇÃO:</b>	487
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	127

<b>ORGÃO:</b>	09 – Secretaria de Ação Social
<b>UNIDADE:</b>	02
<b>FUNCIONAL:</b>	08.244.0027.2.075
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outro Serv Terc Pessoa Juridico
<b>DOTAÇÃO:</b>	490
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	127

<b>ORGÃO:</b>	09 – Secretaria de Ação Social
<b>UNIDADE:</b>	02
<b>FUNCIONAL:</b>	08.244.0027.2.077
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 - Material de consumo
<b>DOTAÇÃO:</b>	495
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	129

<b>ORGÃO:</b>	09 – Secretaria de Ação Social
<b>UNIDADE:</b>	02
<b>FUNCIONAL:</b>	08.244.0027.2.077
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outro Serv Terc Pessoa Juridico
<b>DOTAÇÃO:</b>	498
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	129

<b>ORGÃO:</b>	10 – Secretaria de Esportes
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	27.812.0029.2.081
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 - Material de consumo
<b>DOTAÇÃO:</b>	510
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	100

<b>ORGÃO:</b>	10 – Secretaria de Esportes
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	27.812.0029.2.081
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outro Serv Terc Pessoa Juridico
<b>DOTAÇÃO:</b>	513
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	100

<b>ORGÃO:</b>	11 – Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	23.691.0023.2.086
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 - Material de consumo
<b>DOTAÇÃO:</b>	544
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	100

<b>ORGÃO:</b>	11 – Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	23.691.0023.2.086
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outro Serv Terc Pessoa Juridico
<b>DOTAÇÃO:</b>	548
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	100

## 6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal de Administração.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

**6.2** - Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato.

**6.3** - Obedecer os prazos de fornecimento previstos neste contrato.

**6.4** - Refazer às suas expensas, todos os serviços comprovadamente realizados de forma inadequada, a critério da fiscalização;

**6.8** - Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

- a) Obedecer às especificações do objeto;
- b) Entregar o objeto no prazo estipulado deste Termo de Referência;
- c) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- d) Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os serviços e/ou artefatos de cimento que não estejam adequados às especificações;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) O retardamento na entrega do objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- g) As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota fiscal/fatura;
- h) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;
- i) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.
- j) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato

**6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

**a** - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

**b** - intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

**c** - homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

**d** - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

**e** - fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal de educação.

**f** - cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

**g** - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

**h** - aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

**i** - efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

**j** - modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

- k** - rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.
- l** - Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos gêneros alimentícios;
- m** - Comunicar por escrito a CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- n** - Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- o** - A Secretaria Municipal de Administração é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;
- p** - A Prefeitura Municipal não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;
- q** - Os quantitativos totais expressos neste Termo de Referência são estimativos e representam as previsões da Secretaria Municipal de Administração para as compras durante o ano letivo de 2019;
- r** - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os gêneros alimentícios em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## **7 – DAS SANÇÕES**

**7.1** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

**7.2** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

**7.3** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

**7.4** - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**7.5** - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**7.6** - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**7.7** - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.8** - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(is) do Contrato(s).

**7.9** - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

**7.9.1** - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

**7.9.2** - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

**7.9.3** - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

**7.9.4** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.



**7.9.5-** Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**7.10 -** A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**7.11 -** Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**7.12 -** As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## 8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

**8.1 –** O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.2 -** Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

**8.3 -** A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.4 –** A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**8.5 –** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**8.6 –** A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**8.7 -** A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

## 9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**9.1 -** A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **MARCIANO MENDES DE OLIVEIRA**, servidor no cargo de Fiscal Obras e Posturas, Portaria nº 135/2019 de 28 de Fevereiro de 2019, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

## 10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

**10.2** - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

**10.2.1** - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 007/2019** é a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura e órgão participantes as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, Agricultura, Esportes, Obras e Serviços Urbanos e Educação.**

**10.3** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

**10.4** - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

**10.5** - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 007/2019**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana – MT, 28 de Fevereiro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
CONTRATANTE:

**CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI**  
IVO DALLPIZZOL  
Cédula de Identidade 939886 SSP/RS  
CPF sob nº 310.219.050-20  
CONTRATADA:

**MARCIANO MENDES DE OLIVEIRA**  
Portaria nº 135/2019 de 28/02/2019  
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: \_\_\_\_\_  
Nome>  
Cpf

02: \_\_\_\_\_  
Nome>  
Cpf